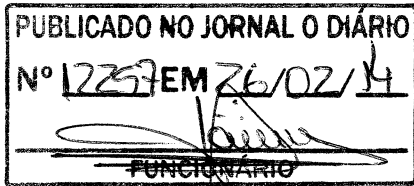


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2061/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta dos Lotes de Terras 06 (635,711 m<sup>2</sup>), 07 (631,088 m<sup>2</sup>), 08 (626,466 m<sup>2</sup>), 09 (621,843 m<sup>2</sup>) e 10 (621,843 m<sup>2</sup>), da Quadra 47, situado na Planta do Loteamento denominado Residencial São José III, desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade da empresa J V VIGNOTO E CIA LTDA., com as Datas de Terras 01 (255,22 m<sup>2</sup>), 02 (256,00 m<sup>2</sup>), 03 (256,00 m<sup>2</sup>), 04 (256,00 m<sup>2</sup>), 05 (256,00 m<sup>2</sup>), 06 (277,65 m<sup>2</sup>), 07 (277,35 m<sup>2</sup>), da Quara 21, do Residencial São José III, e Lote 29-A-1, com a área de 300,00 m<sup>2</sup> e Lote 29-A-Rem, com a área de 300,00 m<sup>2</sup> da quadra 29, do Residencial São José III, todos desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade do Município.

Art. 2º: As despesas com a escritura de permuta serão suportadaa pelo Município de Sarandi-Pr., uma vez que está recebendo bem de valor superior.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º: Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2014

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal